



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

2ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 247/2025 - COMPRASGOV N.º 90247/2025 - SEJUSP

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de Preços para contratação de empresa de fornecimento, prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, projeção e iluminação, tendas, jogos de mesas e cadeiras, incluindo serviço de montagem e desmontagem, sob demanda, para atender eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, LOTE I (Rio Branco, Plácido de Castro e Senador Guimard) e LOTE II (Cruzeiro do Sul).

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.028 e Jornal OPINIÃO, todos publicado no dia 23 de maio de 2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

Dos esclarecimentos, resumidamente, transcrevemos o que segue conforme numeração apresentada pela requerente:

1. NOTIFICAÇÃO:

1.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Conforme resposta anterior referente às licenças em questão, cumpre-nos esclarecer que, em conformidade com a Resolução CEMAF nº 03 e a Resolução COMDEMA nº 10 (documentos anexos), a competência para emissão de licenças ambientais foi descentralizada do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC – para os municípios, cabendo à SEMEIA a condução dos procedimentos de licenciamento ambiental no âmbito municipal.

Destacamos os seguintes dispositivos das referidas resoluções:

Art. 6º – Os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos enquadrados no Anexo II que estiverem em trâmite no IMAC na data da publicação da Resolução serão concluídos por este, até sua aprovação ou indeferimento, caso haja interesse do Instituto.

Art. 7º – O Município de Rio Branco passou a realizar as ações administrativas de licenciamento e monitoramento ambiental a partir da publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado do Acre,

sendo de sua competência recebimento e análise de novos pedidos de concessão, renovação ou regularização de licenças constantes no Anexo II.

§ 3º do Art. 7º – As licenças emitidas e os processos em trâmite no IMAC até a data da publicação da Resolução permanecerão válidos até o vencimento, momento a partir do qual a renovação ou novos requerimentos deverão ser feitos junto à SEMEIA.

Art. 8º Fica estabelecido o período de até 180 (cento e oitenta) dias para que o IMAC e a SEMEIA realizem o levantamento dos processos em tramitação em suas respectivas unidades, com vistas aos encaminhamentos de encerramento ou destinação ao órgão competente para realizar o licenciamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as ações contrárias.

Dessa forma, considerando a legislação vigente e a descentralização do licenciamento ambiental para o Município, solicitamos, respeitosamente, a devida atualização e correção quanto à aceitação das licenças ambientais emitidas pela SEMEIA, em substituição às anteriormente expedidas pelo IMAC, nos casos aplicáveis.

1.2. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa procedemos a adequação do item 13.3, devendo o licitante observar a localidade da prestação do serviço, bem como o órgão ambiental competente, para fins de apresentação das comprovações solicitadas.

Sendo assim adequamos o item passando a constar:

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, a proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

b) A empresa licitante, deverá apresentar um documento com indicação do pessoal técnico profissional, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.” (art. 67, III, da Lei 14.133/21)

13.3.1 Também serão exigidos das empresas, os seguintes documentos, para os ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 59

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

b) Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

PARA OS ITENS 29, 30, 31, 60, 61 e 62 (BANHEIROS QUÍMICOS) as empresas devem apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Declaração da licitante de que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação ambiental vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e de dejetos relativos aos banheiros químicos;

b) Licença Ambiental de Operação - LAO, conforme a Resolução nº 420/2004 da ANTT, de 12/02/2004 que dispõe sobre o transporte de banheiros ecológicos ou químicos;

c) Licença IBAMA (Cadastro Técnico Federal do IBAMA)

Para fins de Contratação para os itens **29, 30, 31, 60, 61 e 62 (BANHEIROS QUÍMICOS)**

a) Licença de Operação para Estação Compacta de Tratamento de Esgoto serão descartados os objetos e caso a empresa não possua estação própria de tratamento de esgoto apresentar contrato vigente da empresa com Estação de Tratamento de Esgoto devidamente licenciada pelo **órgão ambiental competente**.

2. DA RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

b) A empresa licitante, deverá apresentar um documento com indicação do pessoal técnico profissional, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.” (art. 67, III, da Lei 14.133/21)

13.3.1 Também serão exigidos das empresas, os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- b) Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - c.1.) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - c.2.) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Inciso I do artigo 279 do Decreto Estadual 11.363/2023.

13.3.1 Também serão exigidos das empresas, os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- b) Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - c.1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - c.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Inciso I do artigo 279 do Decreto Estadual 11.363/2023.

Leia-se:

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

b) A empresa licitante, deverá apresentar um documento com indicação do pessoal técnico profissional, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.” (art. 67, III, da Lei 14.133/21)

13.3.1 Também serão exigidos das empresas, os seguintes documentos, para os ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 59

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- b) Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

PARA OS ITENS 29, 30, 31, 60, 61 e 62 (BANHEIROS QUÍMICOS) as empresas devem apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) Declaração da licitante de que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação ambiental vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e de dejetos relativos aos banheiros químicos;
- b) Licença Ambiental de Operação - LAO, conforme a Resolução nº 420/2004 da ANTT, de 12/02/2004 que dispõe sobre o transporte de banheiros ecológicos ou químicos;
- c) Licença IBAMA (Cadastro Técnico Federal do IBAMA)

Para fins de Contratação para os itens 29, 30, 31, 60, 61 e 62 (BANHEIROS QUÍMICOS)

- a) Licença de Operação para Estação Compacta de Tratamento de Esgoto serão descartados os objetos e caso a empresa não possua estação própria de tratamento de esgoto apresentar contrato vigente da empresa com Estação de Tratamento de Esgoto devidamente licenciada pelo **órgão ambiental competente**.

3. DATA DE ABERTURA – PASSARÁ A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

- 3.1. Data e horário da abertura da sessão: **16/07/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**
- 3.2. Período de Retirada do Edital: **02/07/2025 até a data de abertura.**
- 3.3. **As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.**

Rio Branco – AC, 01 de julho de 2025.

Isabella Maria Prado Nogueira

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA, Assistente Administrativo**, em 01/07/2025, às 10:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016168266** e o código CRC **94BB179F**.